

JUNTE-SE



EMENDA Nº

1144

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

TEOR

Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

JUSTIFICATIVA

Ampliar percentual da emendas impositivas no orçamento para 2023.

Sala das Sessões, em 31/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) BARROS MUNHOZ - PSDB

Código: 1249 31/05/2022 17:59:43